

**O ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
THE STATE OF WELL-BEING SOCIAL AND PUBLIC POLICIES IN
COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN**

Autora: Ana Carolina Sanches¹

Orientadora: Professora Dra. Barbara Lucchesi Ramacciotti²

RESUMO

A superação da violência doméstica é um dos grandes desafios das políticas públicas no Brasil. Por tal razão, este estudo tem por objetivo geral verificar quais políticas públicas, em um contexto de Estado de Bem Estar Social, buscaram combater a violência contra a mulher. Foi realizada uma discussão teórica a respeito desse tipo de Estado; apresentação do cenário de violência; análise da Lei Maria da Penha e do Feminicídio. O problema se refere tanto a tardia regulamentação específica quanto a aplicabilidade da norma. Esta pesquisa se justifica dada a importância do tema e relevância jurídico social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Estado do Bem Estar Social; políticas públicas; violência; mulher; desigualdade de gênero

ABSTRACT

The overcoming of domestic violence is one of the great challenges of public policies in Brazil. For this reason, this study has the general objective of verifying which public policies, in a context of Welfare State, have sought to combat violence against women. A theoretical discussion was held about this type of State; presentation of the scenario of violence; analysis of the Law of Maria da Penha and of the Femicide. The problem concerns both late specific regulation and the applicability of the standard. This research is justified given the importance of the theme and social legal relevance. The methodology used was a bibliographic review.

KEYWORDS: Welfare State; public policy; violence; woman; inequality

¹ Mestranda do Curso de Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes; Pós Graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal, bem como em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio/Devry; formada em Direito pela mesma instituição e em Tecnologia do Agronegócio pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes. Graduada do Curso de Tecnologia em Gestão Empresarial da mesma instituição.

² Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2002); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1995); Bacharel em Ciências Sociais também pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

O Estado de Bem Estar Social é um fenômeno ligado a responsabilidade estatal no sentido de garantir o bem estar básico dos cidadãos. Envolve um conjunto de programas governamentais e busca garantias direitos sociais. No Brasil teve por marco a CLT e a Constituição Federal de 1988 que ampliou diversos direitos e garantias fundamentais. Não se distingue de um Estado Democrático de Direito. Assim sendo, esta pesquisa tem por objetivo geral verificar quais políticas públicas, em um contexto de Estado de Bem Estar Social, buscaram combater a violência contra a mulher.

Será realizada uma discussão teórica a respeito do Estado de Bem Estar Social, envolvendo conceito, histórico e evolução. Além disso, apresentação do cenário de violência nos últimos 25 anos e análise da Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha e do novo tipo penal denominado Femicídio inserido ao CP pela Lei n.13.140/2015.

A desigualdade de gênero, presente tanto nas sociedades antigas, quanto na Moderna e Pós-Moderna, está intimamente ligada ao elevado número de mulheres vítimas de violência. Fato esse que destaca a ineficiência do poder estatal, o qual detém o poder-dever de combater tal violência.

Isso, pois, o Estado legisla, mas não desenvolve uma política criminal capaz de permitir maior aplicabilidade e efetividade à norma. Visualiza-se, desse modo, um cenário marcado pela violência contra a mulher que necessita da implantação de políticas públicas, por meio de um Estado de Bem Estar Social.

Portanto, o problema que se vislumbra diz respeito tanto a tardia regulamentação específica (somente em 2006), em que pese elevados os índices de violência letal e não letal contra a mulher, quanto a aplicabilidade da norma, tendo em vista a ausência de aparato físico, como por exemplo delegacias da mulher e Varas especializadas. Ademais, ausência de funcionários e infraestrutura adequados.

Este estudo se justifica pelo elevado número de mulheres que são vítimas das mais variadas formas de violência, pela sua importância e relevância jurídico social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica, de cunho exploratório, valendo-se de doutrina ligada ao tema, artigos científicos e dispositivos legais pertinentes. Tem seu referencial teórico em Arretche, Lessa, Cunha, Prado, Cerqueira, dentre outros.

DESENVOLVIMENTO

1.O ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL

1.1 CONCEITO, ORIGEM E HISTÓRICO

Segundo Andersen uma definição comum nos manuais do welfare state, “é de que ele envolve responsabilidade estatal no sentido de garantir o bem estar básico dos cidadãos” (ANDERSEN, p. 98). A cidadania social, de acordo com Marshal (apud ANDERSEN, p. 98 e 101), constitui a ideia fundamental de um welfare state. e deve envolver a garantia de direitos sociais.

O termo welfare state foi desenvolvido por Sir Alfred Zimmern por volta de 1930. Trata-se de Estado caracterizado pelo predomínio da lei sobre o poder, da responsabilidade sobre a força, da Constituição sobre a revolução. Além disso, predomínio do consenso sobre o comando. “Nessa acepção, um welfare state não se distinguiria muito de um estado democrático de direito”. (LESSA, 2012, p. 23).

O novo tipo de intervenção pública surge na Alemanha conservadora na transição do século XIX para o século XX. Inserido no experimento de unificação e construção do Estado Nacional, o qual teve por líder de Otto Von Bismarck (LESSA, 2012).

Para Lessa, em que pese as definições serem pouco satisfatórias, segundo elas, “o estado do bem-estar é um conjunto de programas governamentais voltados para assegurar o bem-estar dos cidadãos face às contingências da vida na sociedade moderna, individualizada e industrializada” (VEGHTE, 2007 apud LESSA, 2012, p. 24).

No que tange a evolução histórica da responsabilização pública pelo bem estar, pode-se dizer que é bem documentada. Representou inovação radical e foi evoluído incrementalmente. O Estado do bem estar representou uma inovação radical “do ponto de vista do conjunto de instituições criadas (legislação, políticas, programas, regulamentações e normas, procedimentos, burocracia), bem como da razão de ser da nova institucionalidade”. (LESSA, 2012, p. 13). E “do ponto de vista do impacto e do alcance imediato dos novos programas nem tanto, pois eram inicialmente tímidos. Ademais, os recursos eram poucos, poucos programas, pequena cobertura e baixos

benefícios, os quais foram lentamente sendo incrementados, de forma progressiva; relativamente padronizados.

Os primeiros programas foram os seguros contra acidentes de trabalho, doença, invalidez e velhice. Em um segundo momento as aposentadorias, pensões e seguro-desemprego. Ampliou-se posteriormente a cobertura e os critérios de elegibilidade. Os fatores que explicam a implantação do Estado do Bem Estar variam de acordo com o ênfase em cada variável, de modo que há diversas teorias explicativas (industrialista, desenvolvimentista, democracista e recursoristas). Os registros históricos indicam que o Estado do bem estar se difundiu em países menos desenvolvidos, industrializados e democráticos para países mais desenvolvidos, como Alemanha, Áustria, França, Inglaterra e EUA. A proximidade geográfica foi fator determinante.

Posteriormente alguns países introduziram um Estado de Bem Estar Social antes mesmo de alcançar o desenvolvimento, como por exemplo, a Suécia. Não há, portanto, um padrão originário, de modo que a pluralidade de teorias se mostra possuir mais valor morfológico do que genealógico. (LESSA, 2012) entretanto, há elemento comum de voluntarismo político: um contexto de agenda reformista mobilizada por um evento crucial (como crise, guerra)

Para Pierson há 3 fases marcantes para o nascimento do welfare state: introdução da introdução da seguridade social; introdução do sufrágio universal masculino e gasto social público alcançando patamar de 3% do produto. (PIERSON, 1998 apud LESSA, 2012).

A literatura indica três fases do desenvolvimento do Estado de bem estar: fase formativa (fim do século XIX até Primeira Guerra); consolidação (entre guerras) e a fase de expansão que se deu a partir de 1940 até meados de 1970 (anos dourados). Passa-se, desse modo, a abordagem do Estado no Brasil.

1.2. O ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL NO BRASIL

A constituição do Estado de Bem Estar Social no Brasil não difere, em termos sequenciais, do ocorrido nos países pioneiros. Um dos traços em comum se refere as primeiras iniciativas de proteção social nas últimas décadas do século XIX. A introdução do seguro social foi resultado tanto de iniciativa autoritária quanto de

iniciativa operária, promovendo atuação sindical no sentido em conjunto com o poder estatal, bem como exercício de cidadania (LESSA, 2012).

O marco da implantação do Estado de Bem Estar Social no Brasil foi em 1943, em meio a chamada Era Vargas. Mais especificamente com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em termos mais gerais, é possível argumentar que o período Vargas e o período Bismarck compartilham do projeto de construção nacional sob a liderança de um Estado unificado, o que os envolveu a ambos com a industrialização de seus países (sinal exterior de independência) e com a produção de suas pré-condições e correquisitos, entre os quais as políticas sociais, de reconhecida multifuncionalidade, figuram com proeminência. (LESSA, 2012, p. 182)

Entre 1946 e 1964 nota-se tentativa de implantação de um modelo de bem estar social com iniciativas universalistas redistributivas. Durante o período de regime Militar, em termos de bem estar social, houve significativo avanço universalizante das políticas sociais, na medida em que a proteção previdenciária foi estendida aos empregados rurais (em 1963), as domésticas e aos autônomos.

No entanto, somente na recente redemocratização “que a universalização de direitos sociais (sem condicionalidade de trabalho) à assistência social, à saúde e a educação e a definição de um mínimo social”. (LESSA, 2012, p. 182) Há, desse modo, um deslocamento de padrão de direitos submissos ao projeto de industrialização para um padrão proativo, norteado pela Constituição Federal, a qual tem por fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 1º, II e III) e por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 3º, I, III, IV).

Com a promulgação da chamada Constituição Cidadã houve a garantia de uma série de novos direitos sociais e uma era de novas prioridades, acrescenta a autora.

A Constituição de 1988 assegurou uma série de novos direitos sociais aos brasileiros, que, uma vez garantidos, nos aproximariam das realizações de bem-estar social do regime social-democrata, em direção

alternativa à do universalismo básico e à do bem-estar corporativo dos períodos anteriores. (LESSA, 2012, p. 212)

Com efeito, elenca uma série de direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira geração. Com destaque, o direito à igualdade, previsto no artigo 5º, *caput*, da CF/88: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

A Carta Magna preocupou-se de tal forma em assegurar a igualdade de todos que prescreveu em diversos dispositivos de seu texto: é objetivo fundamental do Estado, (artigo 3º, IV); igualdade perante a lei (artigo 5º, *caput*, D); punição a discriminação (artigo 5º XLI), proibição de diferença de salários em razão do sexo, idade, cor (artigo 5º, XLII); dentre outros (CUNHA, 2014). Trata-se da igualdade formal e material, estano sentido de objetivo fundamental do Estado e como objetivo da ordem social o bem-estar e a justiça social (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 193).

Nesse passo, a Constituição busca garantir a todos igualdade de oportunidade, assim como implantar “ações afirmativas, que consistem num conjunto de medidas administrativas e legislativas de política pública que visam compensar desigualdades históricas decorrentes da marginalização social” (CUNHA, 2014, p. 539), como, por exemplo, a desigualdade de gênero enraizada no país, intimamente relacionada ao elevado número de violência contra a mulher. Violência que se tornou natural e que impede a realização de cidadania plena da mulher.

2. CENÁRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASILEIRA NOS ÚLTIMOS 25 ANOS

Entre 1980 e 2013 morreu um total de 106.093 mulheres vítimas de homicídio, tendo em vista do registro do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) (Mpa da Violência, p. 11). Mais especificamente em 1980 foram 1358 mulheres vítimas enquanto em 2013 esse número passou para 4.762, destacando aumento de 252%. Desse modo, em 1980 a taxa era de 2,3 vítimas por 100 mil e em 2013, a taxa passou a ser 4,18 a cada 100 mil (aumento de 111%).

Tabela 1: Número de homicídios de mulheres de 1980 a 2013

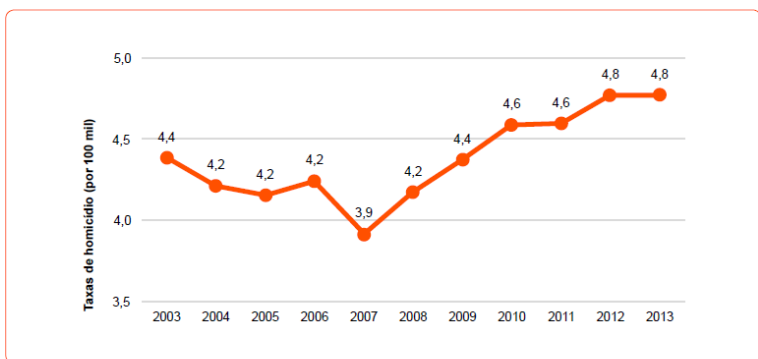
Ano	n.	Taxas	Ano	n.	Taxas
1980	1.353	2,3	2001	3.851	4,4
1981	1.487	2,4	2002	3.867	4,4
1982	1.497	2,4	2003	3.937	4,4
1983	1.700	2,7	2004	3.830	4,2
1984	1.736	2,7	2005	3.884	4,2
1985	1.766	2,7	2006	4.022	4,2
1986	1.799	2,7	2007	3.772	3,9
1987	1.935	2,8	2008	4.023	4,2
1988	2.025	2,9	2009	4.260	4,4
1989	2.344	3,3	2010	4.465	4,6
1990	2.585	3,5	2011	4.512	4,6
1991	2.727	3,7	2012	4.719	4,8
1992	2.399	3,2	2013	4.762	4,8
1993	2.622	3,4	1980/2013	106.093	
1994	2.838	3,6	Δ% 1980/2006	197,3	87,7
1995	3.325	4,2	Δ% 2006/2013	18,4	12,5
1996	3.682	4,6	Δ% 1980/2013	252,0	111,1
1997	3.587	4,4	Δ% aa. 1980/2006	7,6	2,5
1998	3.503	4,3	Δ% aa. 2006/2013	2,6	1,7
1999	3.536	4,3	Δ% aa. 1980/2013	7,6	2,3
2000	3.743	4,3			

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Outro período analisado pelo estudo foi de 2006 a 2013. Quando comparado ao período de 1980 a 2006, no qual havia um crescimento de 7,6% ao ano, o período de 2006 a 2013 apresentou crescimento de 2,5% ao ano. Essa redução se deu em razão da vigência da Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340, sancionada em 2006, por isso a divisão do estudo em anterior a 2006 e posterior a 2006.

“No período 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios cai para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas cai para 1,7% ao ano”. Já entre 2006 e 2007 “num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006” (p. 13) Em 2013 as 4.762 mulheres vítimas “representam 13 homicídios femininos diários” (WAISELFISZ, 2015, p.11 e 13).

Gráfico 1: Taxas de homicídio de 2003 a 2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

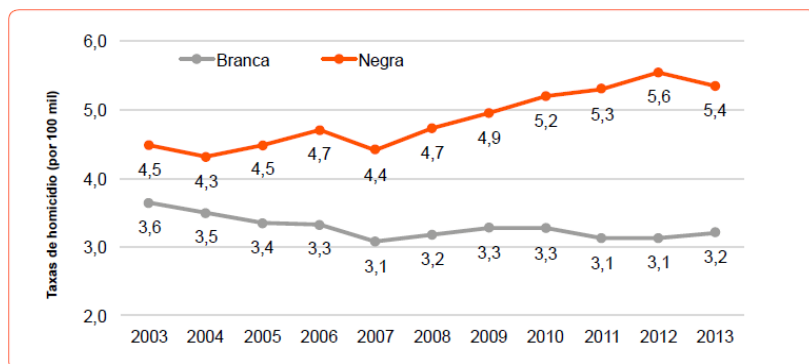
O Atlas da Violência 2017 revela que “em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres” (CERQUEIRA, *et al* p. 36). Trata-se de estudo lançado pelo Instituto de pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o qual identificou que parcela corresponde às vítimas de feminicídio. As txas de homicídios de mulheres em 2015, quando comparadas as taxas de 2005, indicam aumento de cerca de 7,5%.

Em uma perspectiva internacional, o Brasil em um grupo de 83 países, com taxa de 4,8 homicídios por 100 mulheres, haja vista dados fornecidos pela Organização Mundial de Saúde, “ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo (WASELFISZ, 2015, p.27).

El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia apresentam taxas superiores a do Brasil, ocupando a primeiras colocações no *ranking*. Por outro lado, o país possui 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais que a Irlanda ou Dinamarca e 16 vezes mais que Japão ou Escócia. Há, portanto, elevados índices no país.

No que tange a característica e circunstâncias, de acordo com o Mapa da Violência, “a população negra é vítima prioritária da violência homicida no país”, com algumas exceções geográficas (WASELFISZ, 2015, p.27). A tendência das taxas de homicídios de mulheres brancas, historicamente, é de cair e de aumentar as taxas das vítimas negras, tendo em vista os índices que cresceram de forma drástica.

Gráfico 2: Taxas de homicídios de brancas e negras no Brasil de 2003 a 2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

O local da agressão é outro indicador diferencial dos homicídios de mulheres. Segundo o Mapa da Violência 27,1% dos homicídios femininos ocorrem no domicílio da vítima, destacando a alta domesticidade desses crimes.

Em 2014, considerando dados do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação (Sinan - o qual implantou a notificação de violência doméstica em 2009), foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Ou seja, em 2014, ao dia foram 405 mulheres brasileiras vítimas de alguma violência, necessitando, portanto, de algum atendimento em unidade de saúde. Tais registros também possibilitam indicar os agressores das vítimas: “para as jovens e as adultas, de 18 a 59 anos de idade, o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade de todos os casos registrados”. (WASELFSZ, 2015, p.48)

No tocante aos tipos de violência contra a mulher, os registros do Sinan apontam que há diferentes tipos, mas sobretudo a física, à qual é de longe a mais frequente. Pois, “presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, quando chega a representar perto de 60% do total de atendimentos” (Waiselfisz, 2015, p.50). Não obstante isso, “em segundo lugar, a violência psicológica, apresentam em 23% dos atendimentos em todas as etapas, principalmente da jovem em diante.” E em terceiro lugar, a violência sexual, a qual leva a 11,9% dos atendimentos, com maior incidência. Observe a tabela a seguir:

Tabela 2: Tipos de violência contra as mulheres

Tipo de violência	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Outro dado preocupante oriundo de pesquisa realizada pelo Instituto Avon em Parceria com o Data Popular revela que, em novembro de 2014, nas 5 regiões do país, indica que 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos (INSTITUTO AVON; DATA POPULAR, 2014)

Em 2016, os dados a respeito dos tipos de violência se assemelham. A Central de Atendimento³ à mulher (feito pelo ligue 180), no primeiro semestre de 2016, indica que 12,23% correspondem a relatos de violência, equivalente a 67.962 atendimentos, dos quais 51,06% são de violência física, 31,10% a violência psicológica, 6,51% a violência moral, 4,68% cárcere privado, 4,30% a violência sexual, 1,93% a violência patrimonial e 0,24% a tráfico de pessoas, destacando que agressões físicas e psicológicas são as principais formas de violência contra a mulher (GOVERNO DO BRASIL, 2016)

É de se observar que, ao se falar em violência, esta é mais associada a agressão física (socos e chutes) do que a xingamentos, proibições e controle, os quais também são formas de violência. O gráfico a seguir aponta as formas, em porcentagem (%), consideradas agressões para os entrevistados:

Gráfico 3: Percentual de ações consideradas formas de violência

Violência é mais associada a agressões físicas...



Fonte: INSTITUTO AVON; DATA POPULAR

Entende-se que o elevado número de violência contra a mulher está intimamente relacionado ao machismo, o qual está enraizado na cultura brasileira. Isso, porque considerando a pesquisa realizada pelo Instituto Avon e o Data Popular, 25% dos que responderam ao questionário entendem que se a mulher usa decote e saia curta, é porque está se oferecendo para os homens, logo, há concordância com padrões machistas.

³ Disponível em: < <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/> Acesso em 14/04/2017 às 16:56 hs.

Gráfico 4: Percentual de concordância com padrões machistas

Mas boa parte ainda aprova valores machistas...



Fonte: INSTITUTO AVON; DATA POPULAR

A respeito da desigualdade de gênero note-se que “a subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio possui raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade”. (PRADO, 2017, p. 10). Inegavelmente a mulher sempre foi tratada como uma coisa, a qual o homem podia usar, gozar e dispor. Prado e Sanematu acrescentam:

Essas desigualdades e discriminações manifestam-se de diversas formas, que vão do acesso desigual a oportunidades e direitos até violências mais graves. É esse círculo que alimenta a perpetuação dos casos de assassinatos de mulheres por parentes, parceiros ou ex que, motivados por um sentimento de posse, não aceitam o término do relacionamento ou a autonomia da mulher. Ou ainda as mortes associadas a crimes sexuais e aqueles em que a crueldade revela o ódio ao feminino, entre outros casos. (PRADO, SANEMATU, 2017, p.10)

3.LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO

Cumprido destacar inicialmente que “apesar de a Constituição de 1988 ter igualado as funções familiares entre homens e mulheres, apenas em 1995 a Lei nº 9.520 revogou o Artigo 35 do Código de Processo Penal”, o qual “estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou que esta estivesse separada” (CERQUEIRA, *et al*, 2015).

Em 2000, a Lei n. 2.732 propunha a vítima de violência doméstica o afastamento do agressor da residência. No entanto, foi vetada pelo Presidente da República. Até 2006 os casos de violência doméstica eram julgados com base na Lei nº 9.099/1995, pois

tratados como crimes de menor potencial ofensivo. Nenhuma medida protetiva era oferecida à vítima e nos poucos casos em que havia um processo e proferida sentença condenatória, a pena se reduzia ao pagamento de cestas básicas.

A Lei nº 11.340 sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (...)” (LEI MARIA DA PENHA, artigo 1º).

Tendo em vista o artigo 2º da Lei Maria da Penha, toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e mental. O artigo 3º prevê que serão asseguradas as mulheres “as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade (...)”.

Desse modo, cabe ao poder público desenvolver políticas que buscam, em resumo, garantir “os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (LEI MARIA DA PENHA, artigo 3º, §1º)

A Lei Maria da Penha (LMP), para Calazans e Cortes (*apud* CERQUEIRA, *et al*, 2015), “representa um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais feministas”, explicam. “Em termos mais gerais, uma inovação importante da LMP é que esta procurou tratar de forma integral o problema da violência doméstica, e não apenas da imputação de uma maior pena ao ofensor” .

A Lei n. 13.104, sancionada em 2015, alterou o art. 121 do Código Penal, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e e o artigo 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Refere-se ao “assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é também um crime hediondo desde 2015. Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção. (PRADO, SANEMATU, 2017, p.10)

O elevado número de mortes violentas de mulheres, embora menor do que o número de homicídios de homens, chamam atenção por ocorrerem em contextos marcados pela desigualdade de gênero.

É necessário, dessa forma, “construir no âmbito da sociedade e do Estado a compreensão de que são mortes que acontecem como desfecho de um histórico de violências. Para, assim, implementar ações efetivas de prevenção”. Entretanto, o enfrentamento às raízes dessa violência extrema não está no centro do debate e das políticas públicas com a intensidade e profundidade necessárias diante da gravidade do problema”. Para entender o novo tipo penal é preciso compreender a violência de gênero pois “é expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais”, bem como discriminatórias. (PRADO, SANEMATU, 2017, p.10)

No tocante ao aparato físico, elencado como um dos problemas verificados de antemão, é de se observar que, principalmente no interior do país, não há estrutura capaz de atender boa parte dos casos de violência. Não são todas as cidades que possuem serviços especializados, como por exemplo delegacias da mulher ou núcleos de atendimento. Com efeito, os serviços disponíveis estão sobrecarregados e não há número de profissionais, tampouco infraestrutura adequada (PRADO, SANEMATU, 2017, p.99), de modo que a dificuldade gira em torno da aplicabilidade da norma.

O montante orçamentário destinado às políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres ainda é insuficiente em todas as esferas – federal, estadual e municipal. Com isso, os serviços criados ainda são escassos e estão concentrados nas capitais e grandes cidades. Essa lacuna no interior significa que o acesso das mulheres aos seus direitos é desigual no país e ainda não se tornou realidade para uma parcela significativa da população. (PRADO, SANEMATU, 2017, p.99)

Para Cerqueira *et al*, a Lei Maria da Penha modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, porque: “*i*) aumentou o custo da pena para o agressor;⁵ *ii*) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar;⁶ e *iii*) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais”, possibilitando, de acordo com o autores, “que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica”. (CERQUEIRA, *et al*, 2015, p.10). Esses três canais afetaram o comportamento dos

agressores e das vítimas, assim, “em tese, é razoável supor que a LMP contribuiu para fazer aumentar o custo esperado da punição”.

Outro ponto importante, para os autores, se refere ao impactos em termos de políticas públicas, que “diz respeito ao processo de implantação dos serviços protetivos no território nacional. Caso haja um processo endógeno, a efetividade da lei poderá variar substancialmente em relação à implantação aleatória”. Por exemplo, por meio da implantação a priori dos serviços especializados. “Então, nos lugares onde não houver a criação de qualquer serviço (como delegacias especiais de atendimento à mulher – Deams, juizados especiais etc.), os canais 2 e 3 (...) – tendem a ser percebidos como não efetivos” (CERQUEIRA, *et al*, 2015, p.10), finalizam.

CONCLUSÃO

Há, de fato, um cenário marcado pela violência contra a mulher, especialmente em um contexto doméstico. As formas são diversas (física, psicológica e moral). Os dados contidos nos diversos estudos apresentados, Ipea, Mapa da Violência, Data Popular, Instituto Avon, Patrícia Galvão, corroboram tais afirmações. Os índices de feminicídio caminham na mesma direção: elevados e em um contexto familiar. O país ocupa a 5ª posição de maior número de violência em razão do gênero.

O Estado de Bem Estar Social, como fenômeno que busca garantir os direitos, possibilita mudança desse cenário. A Lei Maria da Penha é recente (11 anos de vigência) e, apesar de representar significativo avanço em termos de combate a violência doméstica e de políticas públicas, foi sancionada tão somente em 2006. No mesmo sentido, o novo tipo penal, denominado feminicídio, foi inserido ao Código Penal, somente em 2015. Verificou-se, portanto, tais políticas públicas, mas são insuficientes.

Não basta a norma tipificadora, é preciso aparato físico capaz de atender todo o território nacional, não apenas nos grandes centros. São necessárias delegacias da mulher e Varas Especializadas. Ademais, funcionários qualificados e infraestrutura que atenda a demanda. Assim, o objetivo deste estudo foi atingido. Desse modo, espera ter contribuído com outros estudos relacionados ao tema e com toda a comunidade acadêmica.

REFERÊNCIAS

ANDERSEN, Esping Gosta. **As três economias políticas do welfare state**. Tradução Dinah Abreu de Azevedo. Publicado em Lua Nova, no.24, São Paulo, Setembro, 1991.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

_____, Lei nº 9.520 de 27 de novembro de 1997. Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher.

_____, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir violência doméstica e dá outras providências

_____, Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e dá outras providências

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; JUNIOR, Jony Pinto. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Ipea, Rio de Janeiro, 2015.

CUNHA, Dyrlei. **Curso de Direito Constitucional**. 8ed, Editora Juspodvim, São Paulo, 2014.

GOVERNO DO BRASIL, Online. Cidadania e Justiça. **Conheça ações de combate à violência contra as mulheres no Brasil**, 2017. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/09/conheca-acoes-de-combate-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>> Acesso em 01/11/2017

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Violência contra a mulher: o jovem está ligado?** Instituto Patrícia Galvão, 2013. Disponível em:
<http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf> Acesso em 01/11/2017

LESSA, Celia Kerstenetzky. **O Estado do Bem Estar Social na idade da razão – a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo**. Elviesier, Campus, São Paulo, 2012.

PRADO, Débora; SANEMATU, Marisa. **Feminicídio: #Invisibilidade Mata**. Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil**. FLACSO, Brasília, DF, 2015.